

O Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ricardo Soriano de Alencar, assinaram nesta terça-feira, 18 de maio de 2021, novo edital para adesão de contribuintes a acordo de transação tributária para encerrar discussões administrativas ou judiciais.

O acordo é válido para contribuintes que possuam processos em julgamento, que tratem sobre a incidência contribuições previdenciárias e destinadas a outras entidades e fundos incidentes sobre a participação nos lucros e resultados (PLR), por descumprimento da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000; e permite que as dívidas possam ser pagas com até 50% de desconto.

A adesão referente a processos com débitos junto à Receita Federal deve ser realizada pelo Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal (e-CAC), disponível no site do órgão em [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal). A adesão referente a débitos inscritos em Dívida Ativa da União deve ser realizada pelo sistema REGULARIZE, disponível no site da PGFN em [www.gov.br/pgfn](http://www.gov.br/pgfn).

São três modalidades de pagamento, de acordo com a opção do contribuinte:

- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 7 (sete) meses, com redução de 50% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 31 (trinta e um) meses, com redução de 40% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.
- Pagamento de entrada no valor de 5% (cinco por cento) do valor total, sem reduções, em até 5 (cinco) parcelas, sendo o restante parcelado em 55 (cinquenta e cinco) meses, com redução de 30% do valor do montante principal, multa, juros e demais encargos.

Em qualquer das modalidades o valor mínimo da parcela será de R\$ 100,00 para pessoas físicas e R\$ 500,00 para pessoas jurídicas. O pagamento dos débitos junto à Receita deve ser realizado via DARF, com código de receita 6028. O DARF para pagamento dos débitos negociados junto à PGFN é emitido pelo próprio sistema REGULARIZE.

Como condição para adesão à transação, o contribuinte deverá indicar todos os débitos em discussão administrativa ou judicial relativos a uma mesma tese (PLR-Empregados ou PLR-Diretores) e desistir das respectivas impugnações administrativas e ações judiciais.

Este é o primeiro edital de transação tributária para resolver litígios (discussões) aduaneiros ou tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, uma das possibilidades previstas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

## TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO



### TEMAS

- Interpretação dos requisitos legais para o pagamento de PLR e empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias ("PLR-Empregados").
- Possibilidade jurídica de pagamento de PLR e diretores não empregados sem a incidência das contribuições previdenciárias ("PLR-Diretores").
- Débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, de qualquer valor, até a data limite para adesão, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa.



### CONDIÇÕES

- Existência, na data de publicação do Edital, de inscrição em Dívida Ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal, de reclamação ou recurso administrativo pendentes quanto a essas taxas.
- Desistência e renúncia às alegações de Direito das impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais interpostos, em relação aos débitos incluídos na transação.
- Adesões e comunicações pelos portais na internet do RFB e PGFN:  
Débitos não inscritos em DAI, com ou sem judicialização:  
RFB (<http://gov.br/receitafederar>).  
Débitos inscritos em DAI: PGFN (Portal REGULARIZE).



### DESCONTOS

- I - entrada de 5% do débito ou da inscrição, dividida em 5 parcelas mensais e o restante parcelado em até 7 meses, com redução de 50% do valor do montante principal, de multa, dos juros e dos demais encargos;
- II - entrada de 5% do débito ou da inscrição, dividida em 5 parcelas mensais e o restante parcelado em até 31 meses, com redução de 40% do valor do montante principal, de multa, dos juros e dos demais encargos;
- III - entrada de 5% do débito ou da inscrição, dividida em 5 parcelas mensais e o restante parcelado em até 55 meses, com redução de 30% do valor do montante principal, de multa, dos juros e dos demais encargos.



### PRAZO DE ADESAO

1 de junho a 31 de agosto de 2021